



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

JULGADO N.º: 25 – JIF – PML/2018.

PROCESSO N.º 000633/2018

APENSO N.º 019991/2017

APENSO N.º 019045/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 175/2017.

AUTUADO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ENDEREÇO: BR 101 NORTE, Km 139, CANIVETE.

CNPJ N.º: 76.490.184/0034-45.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0022282.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

DAT/SEMUF/PML

AGENTE DE ARRECADAÇÃO: SONIA MARIA BATISTA DE JESUS.

RELATOR: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI – MATRICULA: 006749

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÕES. **PRELIMINARES.** PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO. AUTOS N.º 019991/2017. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO LÓGICA. SEGUNDA IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO. § 5º DO ARTIGO 278, DA LEI 2662/2006.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.025-JIF-PML/2018.
ACÓRDÃO Nº. 025-JIF-PML/2018.

PAUTA: 06/12/2018.

JULGADO:13/12/2018.

Relator:

Ilm^a. Sr^o.: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI.

Presidente:

Ilm^a. Sr^a.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

AUTUAÇÃO

1º PROCESSO Nº 019991/2017 – Auto de Infração nº .00175/2017.

2º PROCESSO Nº 000633/2018 – Auto de Infração Retificador nº 00175/2017

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

AUTUADA: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ASSUNTO: 1º PROCESSO - QUESTÃO DE ORDEM - AUTO 00175/2017.

2º PROCESSO - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO RETIFICADOR
Nº 175/2017

CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar os processos em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu as seguintes decisões:

A Junta, por unanimidade, votou pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, no primeiro processo. No segundo processo a Junta, por unanimidade, votou pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, por ser intempestiva, mantendo-se integralmente o Auto de Infração Retificador de nº 175/2017, nos termos do voto do Membro Relator. A Presidente, Sr^aJoana Virgilia Lima Andrade Leal e a Membro relatora Sr^a Juliana Silva Massucatti votaram com o Membro relator Sr^o Kleber Luiz Camatta Zani.

Linhares-ES, 13 de Dezembro de 2018.

Joana Virgilia Lima Andrade Leal
PRESIDENTE

Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária